**TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2019**

**OBJETO**: **“Taxa de fiscalização e funcionamento (TFF) e Contribuição para o fomento da Radiodifusão Pública, taxas anuais para manutenção das frequências de rádio operação do CONSAMU”**.

O Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente Jucenir Leandro Stentzler, resolve por meio deste, REVOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto consiste no pagamento das taxas anuais para manutenção das frequências de rádio operação do CONSAMU, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com vencimento em 31/03/2019, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, de acordo com o previsto no Art. 49 da Lei n°8.666/93.

Segundo o Parecer Jurídico nº 35/2019, para o referido pagamento não é necessário um processo licitatório, uma vez que o pagamento de tributos pela Administração não se aplica as disposições da Lei 8.666/93, sendo assim, o processo cancelado em virtude do exposto, bem como seja o presente termo devidamente publicado, na forma legal.

 Cascavel 26 de março de 2019.

Jucenir Leandro Stentzler

Presidente do CONSAMU